

LEI MUNICIPAL Nº 1062, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

EMENTA: Institui o Programa Mulher Sadia no Município do Altinho, regulamenta o Artigo 159 da LOM/90, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município do Altinho, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município do Altinho o Programa Mulher Sadia, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvido nos Centros de Saúde e destinado a garantir a saúde física e mental das mulheres no climatério e pós-climatério.

Parágrafo Único - O Programa será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções da Câmara Municipal de Vereadores.

Artigo 2º - O Programa Mulher Sadia obedecerá ao contido no Artigo 159 e Incisos da LOM/90 e atuará prioritariamente com os seguintes procedimentos:

I - anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, história alimentar, atividade física e história sexual;

II - exames complementares considerados obrigatórios, tais como, as dosagens do colesterol total e suas frações HDL e LDL, das triglicérides e da glicemia;

III - exames especiais como mamografia, ultra-sonografia pélvica transvaginal com dopplerfluxometria, densitometria óssea, assim como a colposcopia e citologia oncológica quando solicitados;



IV – orientação sobre dieta alimentar e prática de exercícios físicos regulares e adequados;

V – hormonioterapia individualizada;

VI – acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem os efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;

VII – atendimento psicológico integral;

VIII – promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contra-indicações da terapia de reposição hormonal (TRH);

IX – reunir-se bimestralmente de forma ordinária, para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do programa implantado, propondo modificações e melhorias sempre que julgar necessário;

X – divulgar anualmente um relatório de dados referentes à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo Programa Mulher Sadia.

CAPÍTULO II

Da Prevenção à Mortalidade Materna

Artigo 3º - O Programa Mulher Sadia promoverá ações de prevenção à mortalidade materna, tendo como fins específicos:

I – conhecer os reais índices de mortalidade feminina do Município do Altinho;

II – relacionar e caracterizar os aspectos ligados à assistência ao pré-natal, parto, aborto, puerpério, bem como os aspectos institucionais, sociais, econômicos e culturais que influenciem nos índices mencionados no inciso I;

III – levantar dados, criar gráficos, fazer relatórios mencionando as principais causas dessa mortalidade;

IV – divulgar a entidades e instituições conveniadas ou não, que de uma forma ou outra prestam assistência pré-natal, parto ou puerpério, todos os dados levantados e medidas necessárias, orientando-as à redução na mortalidade materna.

CAPÍTULO III

Da Competência do Conselho Municipal de Saúde

Artigo 4º - Será de competência exclusiva do Conselho Municipal de Saúde:

I - realizar diagnóstico da situação da mortalidade da população feminina do Município;

II - informar a órgãos competentes qualquer resultado obtido;

III - encaminhar relatório com parecer ao Secretário Municipal de Saúde;

IV - comunicar oficialmente às entidades e conselhos de profissionais ligados a esta área, todos os casos suspeitos de inadimplência, inoperância, imperícia e omissão praticadas por profissionais da área de saúde, sem prejuízo das medidas adotadas pelo Secretário Municipal de Saúde, referente a medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 5º - Além dos procedimentos previstos no Art. 4º desta Lei, o Conselho Municipal de Saúde ainda se manifestará:

I - sobre evitabilidade da morte investigada;

II - sobre eventuais responsabilidades;

III - sobre causas sociais, econômicas e culturais no âmbito materno;

IV - relacionará medidas que visem melhorias de qualidade nos serviços prestados.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal de Altinho selecionará os profissionais dentre aqueles que compõem seu quadro funcional, para a participação no referido Programa, os quais contarão com cursos e treinamentos.

Artigo 7º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, celebrará termos de parcerias, contratos e convênios com organizações não-governamentais, organizações sociais - OS, organizações sociais civis de interesse público - OSCIP, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, universidades e órgãos governamentais, da administração direta e indireta, municipais, estaduais ou federal, bem como utilizará de procedimentos e estabelecimentos credenciados pelo Sistema Único de Saúde - SUS para viabilizar a

infra-estrutura necessária à implantação e funcionamento do Programa Mulher Sadia.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, contarão com dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2006.



Edmilson de Barros Melo
PREFEITO